



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022644/792- Aquisição de serviço - substituição do piso do pavilhão C3
(Pavilhão das energias - espaços formativos de eletricidade, refrigeração, painéis solares e fotovoltaicos)
do Serviço de Formação Profissional de Portalegre**



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a **Aquisição de serviço – substituição do piso do pavilhão C3 (Pavilhão das energias – espaço formativos de eletricidade, refrigeração, painéis solares e fotovoltaicos) do Serviço de Formação Profissional de Portalegre**, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de acordo com as Especificações Técnicas constantes na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o Procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto do art.º 20 n.º1 al. c) do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP (alteração ao CCP Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).
2. O objeto do contrato insere-se no CPV 71000000-8– Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção.

Artigo 2º

Local de Entrega e Instalação dos Equipamentos

1. O serviço deverá ser prestado no Serviço de Formação Profissional de Portalegre sito na Rua Eng. Luís Mira Amaral n.º7, 7300-058 Portalegre.

Artigo 3º

Prazo de entrega

1. O serviço deverá ser executado no prazo de 45 dias após adjudicação.

Artigo 4

Preço base

1. O parâmetro base do preço contratual, ou preço base, é de **40.650,00 € (quarenta mil seiscientos e cinquenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços da entidade adjudicante, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte do responsável do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. Sem prejuízo do disposto no número 3, a entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 7º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:
 - a) Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos serviços prestados;

Artigo 8º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 9º

Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Nos termos do art.º 290-A do CCP [alterações ao CCP, Lei 30/2021 de 21 de maio], será designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Artigo 13º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Artigo 14º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução do contrato pelo adjudicatário constitui à entidade adjudicante no direito de ser indemnizada, a título de cláusula penal, num montante equivalente a 20% do valor do contrato com a Entidade Adjudicante.
4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 15º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o adjudicatário deve comunicar de imediato à entidade adjudicante, essa extinção ou substituição no prazo de 30 dias.
2. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º

Despesas

1. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
2. Qualquer custo associado ao transporte, instalação inicial, do serviço propostos é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 18º

Lei Aplicável

1. O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**PARTE II****Especificações Técnicas / Termos de Referência****Artigo 19º****Áreas a intervencionar**

1. Áreas a intervencionar são as que constam no quadro seguinte:

	Mapa de Quantidade		
	Designação do trabalho	Unid.	QT
	Aquisição de serviço - substituição do pavimento do pavilhão C3		
1	Pavimento Ladrilho de piso interbloqueado cor cinza-claro - pavilhão C3 - Laboratório de Eletrónica e Fotovoltaicos	m2	98
2	Pavimento Ladrilho de piso interbloqueado cor cinza-claro- pavilhão C3 - Sala de Apoio	m2	45,9
3	Pavimento Ladrilho de piso interbloqueado cor cinza-claro- pavilhão C3 - Refrigeração + Corredor + armazém de refrigeração	m2	199
4	Pavimento Ladrilho de piso interbloqueado cor cinza-claro- pavilhão C3 - Eletrónica e automação Mecatrónica + sala braço robotico + armazém de Eletrónica e automação	m2	252
5	Pavimento Ladrilho de piso interbloqueado cor cinza-claro- pavilhão C3 - Eletricidade + armazém + sala	m2	147
6	Rodapé PVC expandido	m	190
7	Rampas para porta cor cinza claro - - pavilhão C3 - Porta da Eletricidade	m	2,18
8	Rampas para porta cor cinza claro - - pavilhão C3 - Porta do Corredor Refrigeração	m	2,15
9	Rampas para porta cor cinza claro - - pavilhão C3 - Porta da Eletrónica e automação Mecatrónica 1	m	1,42
10	Rampas para porta cor cinza claro - - pavilhão C3 - Porta da Eletrónica e automação Mecatrónica 2	m	3,6
	Aquisição de serviço - substituição do rodapé do pavilhão C3		
11	Armazém Automação	m	13
12	Corredor de refrigeração	m	12
13	Corredor WC	m	7
14	Laboratório Eletrotecnia	m	25
15	Refrigeração	m	32
16	Sala de apoio	m	28
17	Sala de automação	m	50
18	Sala Robot	m	19



Artigo 20º
Especificações Técnicas do pavimento e rodapé

1. O pavimento de ladrilho deve ter as seguintes características:

- Encaixado que possa ser instalado sobre base húmidas e irregulares
- Durabilidade e resistente ao deslizamento com capacidade para suportar cargas (equipamentos) pesadas e de impacto de ponto elevado
- Com encaixe entre ladrilhos praticamente invisível
- Propriedades antiderrapantes
- Com redução de ruído e Poeiras
- Cor cinza liso RAL 7045
- Pavimento tipo “R-TEK”
- Dimensão: 508x508mm
- Espessura: 7mm

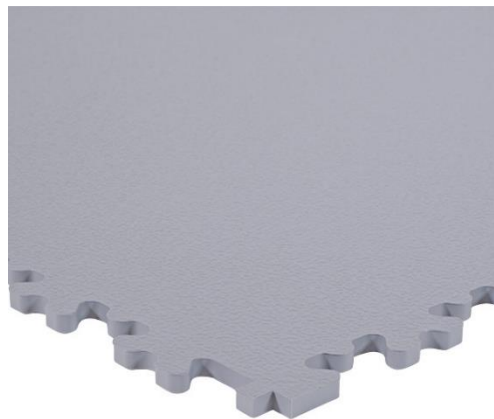


Fig. 1 (pavimento)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

2. O rodapé PVC expandido deve ter as seguintes características:

- Material: PVC
- Que encaixe no pavimento de ladrilho
- Altura de 7cm
- Comprimento 200 cm
- Cor cinza-claro

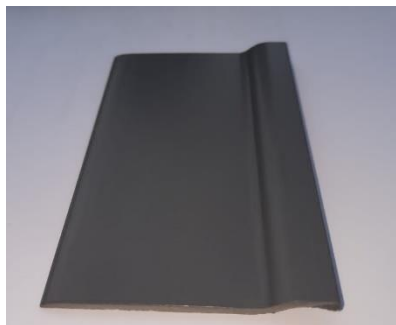


Fig. 2 (rodapé)

Artigo 21º **Montagem do pavimento**

1. Montagem e instalação do pavimento e rodapé
2. Execução de limpeza geral de obra dos locais intervencionados.
3. Estaleiro, de acordo com o disposto no Art.º 350º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DI Nº 18/2008 de 29 de janeiro, incluindo o cumprimento de todas as disposições legais, em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP